TC nº 72-000.181.08-69

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. HSPM. Realização de cirurgias vítreo-retinianas. FGTS. Presunção de regularidade. CONHECIDO. REGULAR. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Contrato 239/2007 e conhecer do procedimento licitatório na modalidade Pregão 148/2007.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presente o Procurador da Fazenda Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de março de 2009.

Roberto Braguim – Presidente;

Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o contrato nº 239/2007, firmado entre o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e a Clínica de Olhos Suel Abujamra S/C Ltda., para a realização de cirurgias vítreo-retinianas.

Analisa-se, ainda, o Pregão Presencial nº 148/2007.

A Coordenadoria IV avaliou a licitação e o respectivo contrato, considerando-os regulares, todavia, apontou a infringência ao artigo 2º da Lei Federal 9.012/95, por falta de apresentação de Certidão de Regularidade junto ao FGTS, válida à data do ajuste, falha que foi relevada.

Determinei a devolução dos autos à S.F.C. para que justificasse a conclusão de regularidade do ajuste, a despeito do apontado.

Em resposta, os auditores esclareceram que há nos autos, às fls. 89, o Histórico do Empregador, emitido pela Caixa Econômica Federal, informando a regularidade da contratada até 28/08/07 e a partir de 19/09/07, destacando que o contrato em exame foi celebrado em data de 04/09/07, durante o interregno dos 19 dias não abrangidos pela mencionada certidão. Ponderou que o lapso temporal descoberto não seria suficiente para a configuração da existência de débitos com o FGTS.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se a seguir, e, fincada no Princípio da Razoabilidade, acompanhou a conclusão dos auditores, opinando pelo acolhimento dos atos, por estarem formalmente regulares.

Este é o relatório.

VOTO

Com fundamento no resultado da análise elaborada pela Coordenadoria IV e no parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, entendo que o documento acostado às fls. 89, denominado Histórico do Empregador, permite a presunção de regularidade da contratada junto ao FGTS na data da celebração do contrato, e, assim, VOTO pelo acolhimento do contrato nº 239/2007 e conhecimento do Pregão Presencial nº 148/2007.